



**ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 001 /2023**

Bujaru, 20 de janeiro de 2023.

**Processo Físico: 17.450 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**Origem:** Ofício nº 010/2023 – SECULT/PMB;

**Procedimento Administrativo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO COM APARELHAGEM SONORA CINERAL DIGITAL, PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA.**

**Assunto:** Procedimentos para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO COM APARELHAGEM SONORA CINERAL DIGITAL, PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA**, conforme **JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE** e PROJETO DO CARNAFOLIA 2023 em anexo, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/1993, art. 25, inciso III, se evidencia a contratação de artista é singular, dotado de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição, atendendo ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, com a devida comprovação de consagração com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer do Município de Bujaru/PA.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO COM APARELHAGEM SONORA CINERAL DIGITAL**

Ao

Ilustríssimo

**GLEMESON LANDELL DE SOUZA RODRIGUES**

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Considerando as prerrogativas inerentes ao Controle Interno no Município de Bujaru – PA, procede-se com a análise do Processo Administrativo INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023, cujo objeto proposto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO SHOW ARTISTICO COM APARELHAGEM SONORA CINERAL DIGITAL**

A presente demanda foi motivada nos moldes contidos no Ofício nº. 010/2023 – SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DO MUNICIPIO BUJARU\PA no qual foi devidamente relatada a necessidade para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**. Enquadrada como motivo de INEXIGIBILIDADE, em função de sua característica técnica, os autos foram alimentados com documentos que dão alinhamento ao previsto da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Diplomas correlatos.



Com fundamento no dispositivo legal supramencionado, o Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Bujaru - CPL, reconhecendo a necessidade do serviço, bem como as características compatíveis com a necessidade pública, manifestou-se fisicamente pela possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, juntando aos autos todos os documentos necessários para a regular contratação.

Foi devidamente juntado a especificação técnica assinado pela autoridade competente. Referido documento encontra-se sucinto e especifica o serviço requerido para suprir as necessidades da Administração Pública. A justificativa da prestação de serviços, nos moldes da Lei Federal nº8.666/93, sendo devidamente juntada **JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO FESTIVAL AÇAÍJET**, encontra-se sucinto e específico ao serviço requerido, pode ser feita ou justificada por meio de comprovação de consagração, detentor de fé pública, comprometendo-se, neste último caso, pessoalmente pela informação que presta.

Consta nos autos a justificativa da contratação por inexigibilidade com a respectiva **JUSITIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE e PROJETO DO CARNAFOLIA 2023**.

Outrossim, atendo-se à análise eminentemente técnica do procedimento utilizado, sem adentrar no mérito da escolha da empresa vencedora, identifica-se:

- 01 – Consta nos autos a respectiva justificativa técnica Ofício nº 010/2023;
- 02 – Projeto CARNAFOLIA BUJARU 2023;
- 03 – Despacho para solicitação de disponibilidade orçamentária;
- 04 – DECLARACAO DE ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA;
- 05 – Termo de Autorização;
- 06 – Autuação pela Comissão Permanente de licitação – CPL;
- 08 – Portaria nº116/2022- GP/PMB;
- 09 – Convocação;
- 10 – Juntada de documento de habilitação;
- 11 – Comprovação Artística;
- 12 – Consta nos autos a documentação comprobatória do responsável legal;
- 13 – Consta nos autos Manifestação da Comissão Permanente de Licitação – CPL de Bujaru, manifestando-se tecnicamente sobre a fundamentação legal, justificativa da contratação, caracterização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO**. Razão da escolha da prestadora de serviço vencedora e justificativa pelo serviços técnicos profissionais especializados e assinado fisicamente pelo presidente da CPL;
- 11 – Minuta Contratual;
- 12 – Consta nos autos Parecer Jurídico;
- 13 – Declaração de Inexigibilidade nº 01/2023;
- 14 – Termo de Ratificação;
- 15 – Termo de Homologação;
- 16 – Convocação de Contrato;



---

17 – Contrato Administrativo nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE

**SUGIRO** que deve constar nos autos originais, contrato administrativo assinados pelas partes, garantido obrigações futuras para prestação de serviço e via devidamente assinada fisicamente, inclusive pelas testemunhas de ambas as partes, para que conste nos autos físicos, conforme Resolução 11.535/2014 do TCM/PA;

No caso retro, dada a devida atenção, não vislumbramos óbice ao prosseguimento dos autos, desde que, atendidas as exigências desta controladoria e às exigências da Lei 8.666/1993 e da Resolução nº 11.535 – TCM/PA, opinamos pela conformidade do presente feito, consoante processo de licitação desde atendidas as exigência desta contraladoria, Lei 8.666/1993, Resolução nº 11.535 – TCM/PA e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, para prorrogação de prazo. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA, **opina-se pela conformidade** do presente feito, consoante processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTISTICO COM APARELHAGEM SONORA CINERAL DIGITAL, PARA O CARNAFOLIA 2023, NO MUNICIPIO DE BUJARU/PA** e a execução das despesas, estando o Processo **apto a ser submetido** à devida publicação do **Extrato do Contrato** firmado

Destarte, encaminhamos os autos a Senhor Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo para conhecimento e deliberação.

**Dimmy Ferreira da Silva**  
**Controlador Interno do Município de Bujaru – PA**  
**Decreto de Nomeação nº32/2021**